



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

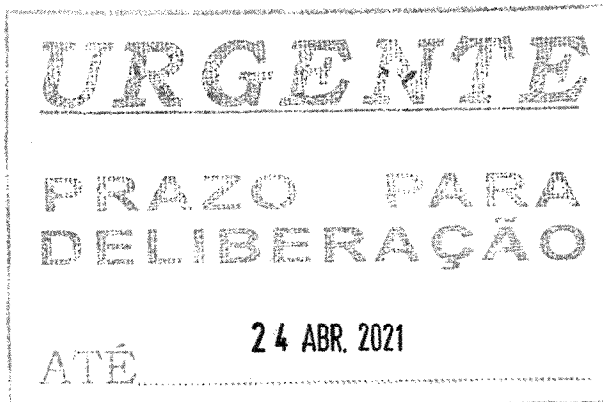
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

08

Ribeirão Preto, 22 de março de 2021.

Of. N° 125/2021-C.M.

Senhor Presidente,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral n° 711/2021
Data: 25/03/2021 Horário: 10:21
LEG - VET 8/2021

Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação
Ribeirão Preto, 25 MAR 2021
Presidente

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao **Projeto de Lei n° 127/2020** que: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19, NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, consubstanciado no **Autógrafo n° 06/2021**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

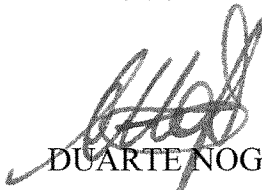
Pretende o legislador instituir um memorial às pessoas falecidas vítimas do novo coronavírus – COVI-19 no Município.

Ora, o projeto de lei não apenas autoriza a instituição de memorial, mas o tem por instituído, e quando isso entende-se a adotar determinado memorial municipal indicando em que tipo de próprio ou logradouro há o tangenciamento do princípio da separação dos Poderes da República, por afronta ao princípio da independência e harmonia entre preconizado nos artigos 2º da Constituição Federal e 5º da Constituição Paulista, porque esse aspecto de decisão é de discricionária apreciação pelo Sr. Chefe do Executivo isso porque a iniciativa parlamentar, que crie atribuição aos órgãos do Executivo ou determine a prática de atos concretos de gestão, é incompatível com a reserva de iniciativa legislativa do Prefeito Municipal e com a reserva da Administração, decorrentes do princípio da separação de poderes (arts. 5º, 24, § 2º, 2, 47, II, XIV e XIX, a, da Constituição Estadual).

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 06/2021** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 06/2021

Projeto de Lei nº 127/2020

Autoria do Vereador Paulo Modas

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19, NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o memorial às vítimas falecidas no município de Ribeirão Preto em virtude do novo coronavírus - Covid - 19, a ser instalado no bairro Centro de Ribeirão Preto.

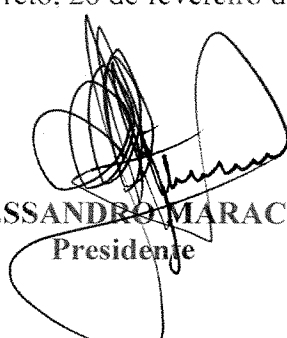
Parágrafo único. Faculta ao Poder Executivo Municipal, desde que, devidamente justificada, e, em decorrência de estudos de viabilidade ou cujas parcerias firmadas com a iniciativa privada sejam necessárias para a execução do objeto, a alteração do bairro, conforme mencionado no *caput* do artigo 1º.

Art. 2º Para a edificação, manutenção e administração do memorial, o Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada, podendo ainda, receber doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos da legislação correspondente.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a execução da presente Lei não será no exercício que for editada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 26 de fevereiro de 2021.


ALESSANDRO MARACA
Presidente